



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a finalidade de Coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo "B) e Perfurocortante (Grupo E) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento produzidos nas unidades geradoras compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no município de Tucuruí/PA, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e legislação correlata aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as Leis: 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99, com suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DOS SERV. DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO		12,000	MÊS	15178,62	182143,44

Especificação : COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SAÚDE (GRUPO "A" E SUB GRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B) E PERFUROCORTANTE (GRUPO E) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO PRODUZIDOS NAS UNIDADES GERADORAS COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) SETORES ATENDIDOS: ATENÇÃO BÁSICA CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA-CTA CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL-CAPS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA HOSPITAL MUNICIPAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA ALMOXARIFADO CENTRAL

Valor total extenso:

Total : 182.143,44

Valor total da proposta por extenso : cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A Coleta, armazenamento/transbordo, transporte, tratamento e destinação final de Resíduo de Saúde (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo "B) e Perfurocortante (Grupo E) e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde após Tratamento, visam melhorar as condições de higiene e trabalho nas unidades de saúde objetivando proporcionar aos resíduos gerados, a adequada coleta, armazenamento, tratamento, transporte e destino final adequado, visando a preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente.

3 - META FÍSICA

3.1. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser efetuada pela Empresa contratada 01 (uma) vez por mês, em horário comercial, nas unidades de saúde.





3.2. Estimativa de Custos:

O custo estimado e o valor máximo aceito para apresentação de propostas para a presente contratação será de R\$ 15.178,62 (quinze mil cento e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 182.143,44 (cento e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas:

4 – LOCAL COLETA

LOCAL	ENDEREÇO
ATENÇÃO BASICA	
CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA - CTA	
CENTRO DE APOIO OSICOSSOCIAL – CAPS	
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	
HOSPITAL MUNICIPAL	
VIGILANCIA SANITARIA	
ALMOXARIFADO CENTRAL	

5 - PERIODO DE EXECUÇÃO

a) O objeto deste Termo de referência terá vigência de 12 (doze) meses, e durante a sua vigência, poderá ser prorrogado conforme disposição da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta).

6 - EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O recebimento do serviço será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital.

b) Será feita a inspeção do serviço realizado, constando a parcialidade da execução, ou que em desacordo com as quantidades, características e especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir os serviços imediatamente.

c) O recebimento consistirá na comparação das características e especificações dos serviços e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante do Edital.

d) O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

e) A Administração do FMS rejeitara, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo, com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando a contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o FMS e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.





f) A contratada fica obrigada a substituir os serviços recusados imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

g) Relativamente ao disposto neste termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

h) Assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelos setores de saúde, como vista a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente.

7 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. De acordo com a resolução ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de **Resíduos de Serviço de Saúde - RSS** todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtos de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

8 – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS)

8.1. A classificação dos RSS vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

8.2. Os Resíduos de Serviços de Saúde são partes importantes do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

8.3. Os Resíduos do Serviço de Saúde ocupam um lugar de destaque, pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

8.4. Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde.

8.5. De acordo com resolução ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

Grupo A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

*** A1**

- Culturas e estoques de microorganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microorganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

*** A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

*** A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 25 centímetro ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

*** A4**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

- Resíduos de tecido adiposo provenientes de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.

- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.





*** A5**

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS nº 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear eradioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório





(pipetas, tubos de coleta sanguínea e placa de Petri) e outros similares.

9. DO PESSOAL

9.1. Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

9.2. Os funcionários responsáveis pela coleta deverão ter suas vacinas em dias e seus exames periódicos atualizados.

9.3. Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

9.4. Os motoristas devem possuir curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP atualizado.

10. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

10.1. O transporte dos resíduos de serviços de saúde, objeto deste Termo de Referência, será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá as seguintes regras: Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias; O carro transportador deverá ser fechado, com baú estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;

10.2. As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;

10.3. Os veículos que transportam resíduos de serviços de saúde deverão ser identificados de acordo com a ABNT NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

11. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS

11.1. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes.

Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

11.2. Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.





12. – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa contratada obriga-se a executar os serviços referentes presente objeto no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.
- b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que indicam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante.
- c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos resíduos, inclusive carga e descarga, até o local da destinação final que é de responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assegurar ao FMS o direito de fiscalizar, sustar e/ou reusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- e) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Respeitar as normas e procedimentos de controle a acesso às dependências da Contratante.
- g) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a realização dos serviços.
- h) Comunicar ao FMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando a prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecendo nas dependências da Contratante.
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- k) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- l) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do FMS, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FMS.
- m) É vedado o consórcio e a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços deste Pregão, com ressalva na destinação final em Aterro sanitário devidamente licenciado.
- n) Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- o) Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços





nas dependências da contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma regulamentadora nº06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

p) Disponibilizar bombonas com capacidade de 200 litros, para coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde.

q) A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

r) Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

s) A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

t) A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

u) A Contratada a prestar o objeto do Contrato conforme descrito no Edital e na proposta vencedora integrante do processo licitatório, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento conforme previsto no contrato.
- b) Fornecer à Contratada todos os elementos que possam ser indispensáveis à prestação dos serviços.
- c) Atestar a prestação dos serviços, no que tange a sua qualidade e pontualidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e) Esclarecer todas as dúvidas que a contratada vier a ter na execução do contrato.

14 - RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- a) A Administração do FMS convocará a Empresa vencedora, durante a validade da sua proposta para assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do FMS.
- c) É facultada a Administração do FMS, quando a convocada não assinar o Contrato, não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho nos prazo nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no Art. 81 da Lei nº, 8666/93.
- d) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido pela Administração do FMS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



e) O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do §2º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO

Tucuruí-PA, 18 de fevereiro de 2021.



CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretario Municipal de Saúde

